

REGULAMENTO REFORMAS, SERVIÇOS E USO DO CONTAINER PARK

FIPASE - FUNDACAO INSTITUTO POLO AVANCADO DA SAUDE DE RIBEIRAO PRETO

I – Definições:

Para os fins deste Regulamento de Reformas, Serviços e Uso do Container Park, os

termos abaixo têm os seguintes significados:

Altura da edificação: distância em linha perpendicular, compreendida entre o piso

original e o ponto interno mais alto da edificação. Excluem-se dessa altura as bases das

vigas da laje e as tesouras do telhado.

Alvará: ato administrativo por meio do qual o Poder Público concede autorização para

o projeto de construção, de reforma ou de outro serviço.

Área construída: soma das áreas dos pisos cobertos de todos os pavimentos de uma

edificação.

Auditório: recinto com instalações apropriadas, designado para a realização de

conferências, palestras, apresentações e treinamentos.

Carta de liberação de ocupação: documento expedido pela FIPASE, a requerimento da

empresa residente após aprovado o processo de licitação.

Copa: dependência contígua à cozinha, em que se guardam alimentos, louça etc. e

geralmente possui uma mesa para refeições.

Empreendimento: empreendimento imobiliário composto exclusivamente por salas

comerciais.

**Fipase:** Entidade gestora do SUPERA Parque.

Habite-se: ato administrativo por meio do qual a prefeitura concede autorização para

ocupar, habitar ou utilizar uma edificação.

Laje: elemento estrutural de uma edificação responsável por transmitir as ações que

nela chegam para as vigas que a sustentam, e destas para os pilares.

**Logradouro Público:** todo e qualquer espaço de uso público comum.

Rooftop: área de lazer, descanso e entretenimento localizado no último andar ou

terraço do empreendimento.

**Supera Parque:** ambiente de inovação onde está inserido o Container Park.

Pavimento: qualquer plano utilizável de uma edificação situado no mesmo nível ou

admitindo-se uma diferença de um nível entre os pisos subsequentes, não superiores a

1,50 (um metro e cinquenta centímetros) e desde que não gere planos sobrepostos.

Pavimento Superior: pavimento situado imediatamente acima do pavimento Térreo.

Pavimento Térreo: pavimento cujo nível da face superior do primeiro patamar localiza-

se, no máximo 1,00m (um metro) acima ou abaixo do nível do ponto de referência.

Pilar: elemento estrutural vertical usado normalmente para receber os esforços

diagonais de uma edificação e transferi-los para outros elementos, como as fundações.

**Prefeitura:** prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Regulamento: Regulamento de Reformas, Serviços e Uso do Container Park

Steel Frame: sistema construtivo formado por estruturas com perfis de aço galvanizado.

Esse tipo de aço passa por um processo chamado galvanização, que cria um

revestimento de zinco sobre a peça (substância que evita a corrosão), proporcionando

mais segurança e durabilidade às estruturas.

Taxa de Manutenção: Taxa definida pela FIPASE.

Viga: elemento estrutural sujeito a cargas transversais. A viga é geralmente usada no

sistema laje-viga-pilar para transferir os esforços verticais recebidos da laje para o pilar

ou para transmitir uma carga estrutural concentrada, caso sirva de apoio a um pilar.



# II – Considerações Gerais:

O Container Park integra as fases de expansão do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto. O projeto segue os princípios de modernidade e sustentabilidade ao reaproveitar containers marítimos em sua construção.

O Container Park possui três salas de reuniões, um auditório para apresentações, treinamentos e eventos, uma cozinha com refeitório, uma copa e um *rooftop* com piso de grama sintética propiciando uma vista privilegiada do Container Park para uso diário e em eventos.

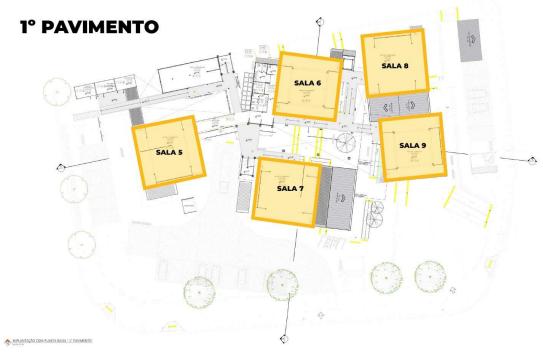
Toda estrutura constitui o maior complexo de container do Brasil, contendo 42 unidades distribuídas em uma área de 3.900m² com três pavimentos, onde serão instaladas 10 unidades empresariais com salas entre 140m² e 160m².

As disposições do empreendimento seguem as conformidades abaixo:















01 – Este regulamento tem o objetivo de estabelecer regras, restrições e limitações com finalidade de ordenar reformas, serviços na ocupação das salas comerciais dos containers e o uso de suas áreas comuns. Definem-se também as penalidades a serem aplicadas em casos de infrações das regras, restrições e limitações definidas, além de regras de convivência.

02 – As disposições do presente Regulamento obrigam todos aqueles que, ainda que transitoriamente, adentrem independente do motivo, razão ou modo, à área de atuação da FIPASE e/ou utiliza-se de qualquer de suas dependências, equipamentos e bens, mesmo que tal pessoa mantenha-se circunscrita à área exclusiva de qualquer uma das unidades integrantes do Container Park.

03 – A empresa residente responde por todos os seus dependentes. São considerados dependentes: A própria empresa residente, os funcionários, visitantes, prestadores de serviços, clientes e toda e qualquer pessoa que, de alguma forma, adentre a área do Container Park em seu nome.



III - Restrições

Todos aqueles que adentrarem a área de atuação do Container Park, deverão atender e

estarão subordinados à disposição do presente Regulamento, durante o período de

permanência, independente se longo ou exíguo.

No intuito de cumprir os objetivos e funções estabelecidos em seu Estatuto Social/

Regimento Interno e no presente Regulamento, a FIPASE, entidade gestora do SUPERA

Parque, atuará como órgão de orientação, fiscalização, autuação e execução,

observando sua competência. Atuará, também, como fiscal voluntária, informante e

parceira dos competentes órgãos municipais, estaduais ou federais, sem perder, porém,

sua individualidade e poder de decisão e autonomia.

1.0 – Restrições Gerais

04 – Este regulamento não exclui o cumprimento das legislações municipais, estaduais

e federais, bem como as normas técnicas determinas pela ABNT (Associação Brasileira

de Normas Técnicas).

05 – As divergências existentes entre o presente regulamento e futuras modificações

das legislações aplicáveis, serão assumidas pela FIPASE e inseridas nas exigências.

06 – O regulamento será aplicado em todas as áreas do Container Park.

07 – Os engenheiros, arquitetos, projetistas e todas as pessoas envolvidas, direta ou

indiretamente na execução das reformas e serviços nos containers são de

responsabilidade da empresa residente, e o mesmo responde pelas infrações dispostas

neste regulamento, se comprometendo a arcar com as penalidades aplicadas as

infrações, isentando a FIPASE de qualquer prejuízo civil e criminal prevista em lei.

08 – A empresa residente é o responsável pela segurança interna da sua sala. Ela poderá

realizar seu próprio sistema de monitoramento e controle de acesso interno, desde que

não interfira nas normas desse Regulamento e na rota de fuga da sala aprovada pelos

bombeiros.

1.1 – Restrições Específicas

09 – Não será permitida a realização de furos no sentindo transversal nas vigas e pilares

existentes.

10 - Qualquer fixação a ser realizada nas vigas e pilares, deverá constar em projeto

detalhado com os cálculos de carga dimensionados, elaborado por um responsável

técnico juntamente com ART ou RRT emitida e anexada nesse projeto. O projeto pode

ou não ser aprovado pela FIPASE caso entendam que apresente risco a estrutura já

construída.

11 – A instalação de equipamentos no piso concretado está restrita a 500 kg/m² e no

piso original de madeira dos containers 500 kg/m².

12 – Proibido o uso de todo e qualquer tipo de martelete no Container Park.

13 – O uso de cilindros, filtros e compressores nas áreas comuns, ficam restritos ao

espaço destinado em cada bloco reservados para esse fim. Não será permitida a ligação

entre blocos ou entre salas para a passagem das tubulações desses itens.

14 – A empresa residente pode realizar a instalação de persianas de rolo na cor branca

nas janelas, sendo essas em material blackout (lona vinílica de fundo e face branca) ou

semi-blackout (tela branca). O padrão deve ser de rolo liso sem detalhes, tais como os

modelos Double vision e romana por exemplo.

15 – Para a instalação de película protetora (insulfilm) nos vidros das portas e janelas, o

modelo deve ser espelhado com nível máximo de transparência de 70% permitindo

assim a visão de dentro para fora da sala.



16 – Para as salas situadas no 1º e 2º pavimentos não será permitido o uso de lançamento de concreto nas areas do piso em madeira original do container em função da sobrecarga e risco de afetar a estrutura fisica das sala do pavimento inferior.

IV - Manual de Reformas, Serviços e Uso do Container Park

1.0 – Aprovações de Projeto de Reforma e Serviços dos Containers

16 – Todas as adequações ou serviços pretendidos pela empresa residente para a área dos containers deverão ter aprovação da FIPASE, a fim de se fazer cumprir o presente

Regulamento.

17 - A tramitação para aprovação desses serviços terá o seguinte procedimento, antes

de se iniciar a obra:

a) 02 vias do Projeto na forma digital sendo uma em DWG e outra em PDF com as adequações e serviços pretendidos, com planta baixa e cortes, ou quando for trabalhos

simples, apenas um formulário com a descrição dos trabalhos pretendidos.

Os arquivos devem ser enviados no seguinte e-mail:

juliana@superaparque.com.br

b) 01 Cópia da ART ou RRT na forma digital em PDF recolhida do autor do projeto

e 01 Cópia da ART ou RRT na forma digital em PDF recolhida do responsável técnico pela

obra.

Os arquivos devem ser enviados no seguinte e-mail:

juliana@superaparque.com.br

c) Os documentos apresentados serão analisados, e após as correções apontadas

pelo referido fiscal indicado pela FIPASE, se houver, a empresa residente terá que

corrigi-las e apresentar novamente no mesmo formato inicial.

d) Os projetos após serem aprovados, serão impressos com todos os

documentos acima exigidos, assinados pela empresa residente, responsáveis técnicos e



serão enviados para a Administração da FIPASE, onde também o Responsável Técnico contratado para a aprovação, juntamente com a assinatura do Diretor (a definir) assinarão os documentos e se dará a autorização para início dos serviços;

18 – Para aprovação dos projetos, deverão ser fornecidos todos os documentos necessários de forma a deixar claro o entendimento e análise do projeto para a FIPASE;

19 - Todas as normas restritivas para alteração, adequação e serviços na área do Container Park deverão ser consideradas na apresentação do projeto/solicitação pela empresa residente;

20 – O responsável técnico indicado pela FIPASE pela aprovação dos projetos propostos terá o prazo de 10 dias corridos para aprovação inicial, prazo igual para o parecer final e autorização provisória para o início de obras;

21- Após a análise, deverão então ser apresentadas três cópias do projeto impresso, devidamente assinadas para aprovação;

22 – Após o projeto ser aprovado, a administração FIPASE, irá emitir a liberação da obra;

23 – Tendo a necessidade de executar serviços complementares aos definidos nos projetos e solicitações iniciais em função de ajustes durante a obra de adequação do espaço, a empresa residente deverá providenciar a correção do projeto e apresenta-lo novamente a FIPASE para nova avaliação e aprovação.

24 – A FIPASE reserva o direito de fiscalizar os serviços e o espaço mesmo depois de ocupados e em funcionamento, a fim de evitar descumprimento das normas deste regulamento, não podendo ser impedida ao acesso nos mesmos.

# 1.1 – Sistema Estrutural dos Containers (Pilares, Vigas e Lajes)

25 – Conforme III Restrições – 1.1 Restrições Específicas 08, 09 e 10.

## Pilares:

 Não será permitida a realização de furos no sentindo transversal nos pilares existentes.



Qualquer fixação a ser realizada nos pilares deverá constar em projeto

detalhado com os cálculos de carga dimensionados, elaborado por um

responsável técnico juntamente com ART ou RRT emitida e anexada nesse

projeto.

Vigas:

Não será permitida a realização de furos no sentindo transversal nas vigas

existentes.

• Qualquer fixação a ser realizada nas vigas deverá constar em projeto detalhado

com os cálculos de carga dimensionados, elaborado por um responsável técnico

juntamente com ART ou RRT emitida e anexada nesse projeto.

<u>Lajes:</u>

As lajes em Steel Frame executadas e entregues em concreto polido suportam

cargas pontuais de 500 Kg/m², conforme laudo e ART entregue pela construtora.

As lajes formadas pelo piso original dos containers em madeira suportam cargas

pontuais de 500 Kg/m<sup>2</sup>.

Não é permitida em nenhuma hipótese a realização de furos que transpassem as

lajes concretadas e os pisos originais dos containers em madeira.

1.2 – Revestimentos no Piso (Troca, Remoção e Piso Sobre Piso)

26 – Conforme III Restrições – 1.1 Restrições Específicas 10 e 11.

a) O piso original de madeira do container poderá ser removido caso a empresa

tenha outra proposta para aplicação, porém os materiais empregados deverão

respeitar a sobre carga original e quando do término de contrato o piso original



deverá ser reposto, sendo da empresa locatária a responsabilidade da guarda e preservação desse material neste período.

No caso da retirada do piso original nas salas do 1 pavimento, a empresa deverá tomar todas as precauções necessárias para não provocar nenhum tipo de dano ou interferência na estrutura ou rotina das salas do térreo sob esse piso.

- b) O piso de concreto polido não pode ser removido e não pode ser transposto.
- c) Será permitida a aplicação de piso sobre piso em materiais sintéticos como:
  vinílicos e laminados.

No caso de pisos cerâmicos ou similares serão estudados a sua aplicação, sendo que em todos os casos será obrigatória a apresentação da ART ou RRT e memorial técnico de um profissional devidamente habilitado sobre as sobrecargas aplicadas do material para a garantia da observância dos limites máximos das cargas permitidas para a área conforme projeto.

- d) Será permitida aplicação de tratamento de piso sobre o concreto polido e também nas áreas do piso original do container.
- e) As empresas situadas no 1º e 2º pavimentos deverão tomar todas as precauções sobre a necessidade de calafetação ou impermeabilização nos locais onde possa haver qualquer tipo de infiltração ou vazamentos para as salas do pavimento inferior tanto na realização das adequações como na operação e manunteção das salas.

# 1.3 – Revestimentos nas Paredes (Troca de Revestimento e Adequação com Divisórias)

Os perfis metálicos dos containers, originalmente, foram pintados nas cores Laranja 1665 C, Amarelo 109 C, Azul Claro 3005 C, Verde Claro 369 C, Verde Escuro 363 C, Cinza Escuro 445 C, utilizando tinta esmalte.



**SUPERA** 

27 – Conforme III Restrições – 1.1 Restrições Específicas 08, 09 e 10 desse regulamento.

a) O perfil metálico original dos containers em suas laterais, só poderá ser transposto

após a apresentação de um projeto detalhado com os cálculos de carga dimensionados,

a real necessidade de perfuração no ponto solicitado e o memorial executivo da vedação

que será refeita no local.

O projeto deve ser elaborado por um responsável técnico juntamente com ART ou RRT

emitida e anexada no projeto. Esse projeto pode ou não ser aprovado pela FIPASE se

entenderem que apresente risco a estrutura já construída.

Caso o projeto seja a provado, o diâmetro máximo autorizado para abertura do furo é

de 150 milímetros.

b) O perfil metálico original dos containers em suas laterais não pode ser removido.

c) Por questões estruturais as divisórias internas já entregues pela construtora não

poderão ser removidas, e caso seja vontade da empresa residente será permitido a

aplicação de revestimentos sobre essas divisórias, junto com a apresentação do laudo

CMAR e a respectiva ART dos materiais aplicados.

d) Os revestimentos já existentes nas paredes entregues pela construtora (em gesso

com lã de rocha) não poderão ser removidos ou substituídos por outro material, porém

será permitida a aplicação de outros revestimentos sobre esses materiais, junto com a

apresentação do laudo CMAR e a respectiva ART dos materiais aplicados.

e) A empresa residente poderá dividir o espaço locado com divisórias em drywall e/ou

vidro conforme sua necessidade. A fixação das divisórias, não poderá desrespeitar o

item III Restrições – 1.1 Restrições Específicas 08, 09 e 10 desse regulamento.

f) Não será permitida a construção de fechamento paralelo às janelas com uma distância

inferior a 1.50 metros.

g) Não será permitida a instalação de contenções de acesso nas portas e janelas

entregues pela construtora. (grades).

**SUPERA** 

h) Será permitida a pintura das paredes internas das salas conforme padrão ou projetos

das empresas, que deverão ser repintadas nas cores originais quando do término de

contrato.

1.4 - Forro e Teto

28 - Conforme III Restrições – 1.1 Restrições Específicas 10.

a) O perfil metálico original dos containers em seu teto, só poderá ser transposto após

a apresentação de um projeto detalhado com os cálculos de carga dimensionados, a real

necessidade de perfuração no ponto solicitado e o memorial executivo da vedação que

será refeita no local.

O projeto deve ser elaborado por um responsável técnico juntamente com ART ou RRT

emitida e anexada no projeto. Esse projeto pode ou não ser aprovado pela FIPASE caso

entendam que apresente risco a estrutura já construída.

Caso o projeto seja aprovado, o diâmetro máximo autorizado para abertura do furo é de

150 milímetros.

b) A empresa residente poderá instalar forro de gesso conforme sua necessidade. A

fixação do forro, não pode desrespeitar o item III Restrições – 1.1 Restrições Específicas

8, 9 e 10 desse regulamento.

1.5 – Instalações Elétricas (Iluminação e Carga Extra Para Equipamentos)

29 - As salas do container serão entregues com as seguintes instalações elétricas:

• 12 luminárias quadradas de 62cmX62cm com 04 lâmpadas bivolt Led tubulares

de 60cm da marca Ecolume, frequência de 60Hz e modelo T8/9W/6500k.

08 Paflons de sobrepor em plástico, brancos de 20cmX20cm com 18w.

• 22 tomadas da marca Tramontina.

• 12 pontos lógicos da marca Margirus.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805 Ribeirão Preto - SP - Brasil 14056-680 +55 (16) 3315-0735 www.superaparque.com.br



• 02 painéis de disjuntores de energia.

a) Para a realização de uma ampliação nos pontos elétricos entregues pela construtora

ou alteração desses pontos, a empresa residente deverá apresentar um projeto

detalhado com as cargas rigorosamente dispostas e caso deseje ampliação na utilização

da rede elétrica já disponível, será necessário o laudo de aprovação da fornecedora de

energia vigente, solicitado pelo responsável técnico do projeto.

O projeto deve ser elaborado por um responsável técnico juntamente com ART ou RRT

emitida e anexada no projeto. Esse projeto pode ou não ser aprovado pela FIPASE caso

entendam que apresente risco a estrutura existente.

b) É permitida a alteração e a disposição das luminárias entregues pela construtora.

1.6 – Instalações Hidráulicas (Novos Pontos, Alimentação de Água e Ponto de Esgoto)

30 – As salas serão entregues com as seguintes instalações hidráulicas:

• 02 pias de granito ocre de 1.40m de comprimento por 0.60cm de largura com

cuba e torneira de bica ABS cromada.

02 pontos de esgoto para os ralos das pias.

• 02 ralos no piso, próximos as pias.

a) Caso a empresa tenha a necessidade de remoção das pias, isso será permitido

desde que os pontos de agua e esgoto sejam preservados internamente nas

paredes.

b) No término do contrato de locação as pias deverão ser reinstaladas conforme

disposição original e são de responsabilidade da empresa locatária a guarda e

preservação destes materiais.

c) A ligação de novos pontos de água só será possível a partir dos pontos já

existentes entregues pela construtora.

d) Será permitida a realização de instalação de novos pontos de esgoto além dos

pontos já existentes entregues pela construtora, desde que sejam interligados

nos pontos já existentes pelas paredes. É expressamente proibida a abertura de

pontos nos pisos de concreto polido.

1.7 - Sistema de Ar Condicionado

31 - Conforme III Restrições – 1.1 Restrições Específicas 08, 09, 10 e 12.

32 – As salas serão entregues com 04 pontos de ar condicionado estando dispostos da

seguinte forma:

• 2 ligações paralelas, simetricamente dispostas na parede instalada no perfil

lateral original do container.

• 2 ligações paralelas, simetricamente dispostas na parede instalada no perfil

lateral original do container.

33 – As condensadoras ou equipamentos auxiliares para a realização da climatização dos

ambientes deverão estar preferencialmente dispostos e instalados nas áreas técnicas

disponíveis junto aos fechamentos em esquadria do lado externo da sala.

a) No caso da empresa optar por sistema de climatização onde a estrutura original

não o atender, será necessário à apresentação de um projeto detalhado da

execução do sistema de ar condicionado pretendido, respeitando o item III

Restrições – 1.1 Restrições Específicas 08, 09, 10 e 12 desse regulamento, além

das precauções do atendimento a carga elétrica originalmente projetada para o

espaço, independentemente do sistema proposto.

b) No caso do sistema proposto prever casa de maquinas, essa deverá estar locada

dentro do próprio espaço locado.



c) Deverá ser previsto tratamento acústico para a casa de maquinas e sistema anti-

vibração para os equipamentos, a fim de não interferir nas salas e instalações do

parque.

d) O projeto deve ser elaborado por um responsável técnico habilitado juntamente

com ART ou RRT emitida e anexada no projeto. Esse projeto pode ou não ser

aprovado pela FIPASE caso entendam que apresente risco a estrutura existente.

e) A instalação de suportes fixados externamente nos perfis originais dos

containers para acomodação de condensadoras extras deverá ser apresentado e

avaliado pela FIPASE a fim de garantir que não agrida a qualidade estética do

conjunto, assim como a integridade estrutural.

f) Os drenos dos aparelhos instalados devem ter as suas extremidades instaladas

nos pontos entregues pela construtora.

g) Será permitida a instalação de novos pontos de dreno desde que sejam

interligados nos pontos entregues pela construtora de forma e que não figuem

expostos.

V - Infrações e Penalidades

35 - As infrações à disposição do presente regulamento acarretarão em pena de multa,

sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, inclusive a recomposição das salas ao

estado original de entrega.

36 - As multas serão aplicadas pela FIPASE, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia

de descumprimento.

37 - Os valores das multas do item anterior incidirão a cada dia, até que a irregularidade

seja corrigida;

38 - Constatada a infração, a FIPASE notificará o infrator concedendo prazo ao

proprietário para que a irregularidade seja corrigida. A notificação poderá ser enviada

ao proprietário por meio de correspondência entregue na obra ou remetida ao endereço

físico ou eletrônico da empresa residente que constar no cadastro da FIPASE;

39 - O infrator não eximirá da obrigação de corrigir a irregularidade ou de pagar a multa,

exceto na hipótese de ter impedido o direito da defesa, em caso de constatação de erro

ou inexatidão na notificação;

40 - Os recursos contra as multas poderão ser apresentados à FIPASE até a respectiva

data de vencimento da multa imposta. Esta apresentação, tem efeito suspensivo, sendo

que a respectiva apreciação ocorrerá, independentemente da comprovação do

pagamento da multa, a qual será exigida, caso o recurso seja negado;

41 - O cumprimento de todas as obrigações previstas neste regulamento será exigido

pela FIPASE às empresas residentes e a seus dependentes conforme II – Considerações

Gerais: 03. Em caso de descumprimento pela empresa residente de qualquer disposição

prevista neste regulamento, a FIPASE poderá, além de aplicar multas, tomar medidas

cabíveis para que a disposição seja cumprida, bem como as providências necessárias

para corrigir a irregularidade, hipótese em que o proprietário indenizará a FIPASE pelas

despesas incorridas com tais providências, sem prejuízo da responsabilidade civil e

criminal prevista em lei;

VI – Disposições Finais

42 - As salas deverão ser identificadas com o nome da empresa residente, mediante a

aplicação de adesivo na porta de vidro, com modelo padronizado pela FIPASE conforme

informações anexas, e com custos de confecção e instalação por conta da empresa

residente.

43 - A sala devolvida pela empresa residente deve ser restaurada a sua condição original.

44 - Caso a FIPASE entenda que alguma modificação realizada pela empresa residente

seja benéfica para a sala, essa modificação poderá ser mantida alterando assim a

condição original da sala.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805 Ribeirão Preto - SP - Brasil 14056-680 +55 (16) 3315-0735 www.superaparque.com.br



45 - Se uma terceira empresa residente com direito a ocupar a sala devolvida tenha

interesse em manter as alterações realizadas pela primeira empresa residente, ele

deverá documentar a sua vontade por escrito. Dessa forma, a responsabilidade de

devolver a sala na condição original após a sua ocupação passa a ser sua.

46 - A FIPASE poderá implantar o sistema de coleta seletiva de lixo e normas a serem

observadas para sua execução, inclusive com a estipulação de multa em caso de

descumprimento;

47 - A FIPASE poderá adotar medidas em relação à adoção de normas de trânsito e

estacionamento nas vias de circulação do loteamento e à fiscalização da legislação de

trânsito.

48 - É proibido utilizar os funcionários da FIPASE para atividades particulares, durante o

expediente normal de trabalho.

49 - Casos omissos serão solucionados pela FIPASE na forma do respectivo Estatuto

Social/Regimento Interno.

50 - As disposições deste regulamento poderão ser alteradas na forma estipulada no

Estatuto Social/Regimento Interno.

Versão 1: 28/02/2024





# Aplicação de Adesivos jateados para portas de salas do Container Park:

Justificativa: Este documento tem como objetivo auxiliar na aplicação correta dos adesivos nas portas dos módulos empresariais do Container Park;

# O Adesivo:



(Simulação digital)

O adesivo a ser aplicado é o "Adesivo de Jateamento Simulado". A aplicação deve ser feita no lado externo do vidro. Para garantir a visibilidade do conteúdo, o adesivo deve ter os textos na cor branca.

O adesivo deve cobrir toda a extensão da porta onde será aplicado. É responsabilidade da empresa realizar a medição precisa da porta para assegurar que o adesivo se ajuste perfeitamente.





#### Adesivos de Jateamento Simulado:

Características: Imitam o efeito visual do vidro jateado, proporcionando um visual elegante e fosco.

Aplicações: Comumente utilizados em ambientes comerciais para criar uma atmosfera sofisticada em portas de escritórios e divisórias de vidro.

# Conteúdo e Aplicação:

Para a aplicação dos adesivos nos containers, siga estas orientações:

#### 1. Adesivo do Lado Direito:

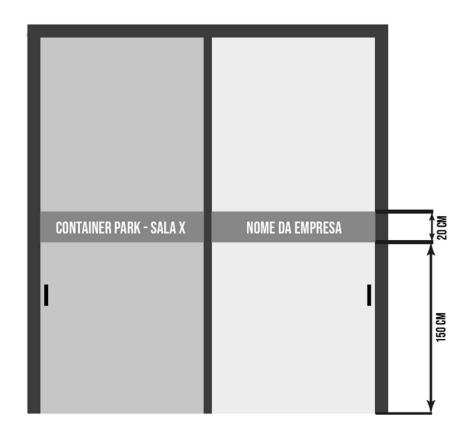
o Este adesivo deve conter o nome da empresa.

## 2. Adesivo do Lado Esquerdo:

 Este adesivo deve sempre incluir a seguinte identificação: "Container Park - Sala x (número do módulo)".

# 3. Posicionamento dos Adesivos:

- o Ambos os adesivos devem ser posicionados a uma altura de 150 cm.
- É fundamental que os adesivos não sejam colocados nem abaixo nem acima dessa medida para garantir uniformidade e visibilidade.







#### Insulfilm:

Ao aplicar insulfilm, é essencial que ele seja colocado no lado interno da porta. Essa abordagem garante que cada peça de insulfilm permaneça independente, sem interação com outras peças adjacentes. Isso facilita a substituição de qualquer peça individual, caso seja necessário, sem comprometer as demais. Essa prática não apenas simplifica o processo de manutenção, mas também assegura uma aplicação mais duradoura e eficiente.

